



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 131, de 08 de Julho de 2011.**

*Concede Isenção Fiscal às construções a serem realizadas nos Empreendimentos Imobiliários vinculados ao Programa Habitacional instituído pelo Executivo Municipal de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Para fins de incentivo à efetivação de construção de moradias pelos respectivos donatários nos terrenos doados nos no CONJUNTO HABITACIONAIS: UNIVERSITÁRIO, UNIVERSITÁRIO II, SENHORA CELINA GONÇALVES e SENHOR EDSON ZANATA, localizados neste município e instituídos pelo Poder Executivo, ficam isentos:

- I. do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos imobiliários vinculados ao Programa Casa Para Todos do Executivo Municipal;
- II. das taxas municipais relacionadas à expedição de Alvará de Construção e Habite-se dos empreendimentos referidos no inciso anterior.

**Parágrafo Único** – Os incentivos aqui concedidos só terão validade até a conclusão do projeto originário. Às demais adequações futuras, como: modificações, alterações, reformas e/ou ampliação não se aplicam os benefícios desta Lei.

**Art. 2º.** As isenções previstas serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória de beneficiário do lote, através de termo de doação expedido pelo executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 131/2011

Pág. 02

**Parágrafo Único** – As isenções não serão concedidas a eventuais sucessores a qualquer título, exceto por sucessão hereditária.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de julho de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4638  
Data 12 / 07 / 11